CONTRATO N.º 111/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a EmpresaAR SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.434.728/0001-33, com sede na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges - 225 - Centro - CEP: 86.320-000, na cidade de Congonhinhas - Paraná, neste ato representado pelo senhor **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Gerson Aparecido Borges - 225 - Centro - CEP: 86.320-000, na cidade de Congonhinhas - Paraná, portador do RG n.º 7.015.316-5 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 034.669.259-83, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de tendas, palco, banheiro químicos, sistema de som e iluminação a serem utilizados em festividades de aniversário do município, na Festa de Natal e Réveillon, conforme solicitação do Departamento de Cultura obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 056/2018, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

Os produtos objeto deste contrato deverão ser montados e instalados conforme cronograma abaixo e conforme a necessidade:

**CRONOGRAMA DOS EVENTOS**

**LOTE - 02**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **FESTIVIDADE** | **DATA E LOCAL** | **RESPONSÁVEL** |
| 01 | - 01 SISTEMA DE SOM.- 01 SISTEMA DE SOM.- 01 SISTEMA DE SOM. | ANIV.MUNICÍPIOFESTA DE NATALREVEILLON | 10 A 13/10 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO19 A 23/12 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO31/12 - AV. SILVEIRA PINTO - EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES | MAYARA BORGES - (43) 99675-4055 |
| 02 | - 01 SISTEMA ILUMINAÇÃO.- 01 SISTEMA ILUMINAÇÃO.- 01 SISTEMA ILUMINAÇÃO. | ANIV.MUNICÍPIOFESTA DE NATALREVEILLON | 10 A 13/10 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO19 A 23/12 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO31/12 - AV. SILVEIRA PINTO - EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES | MAYARA BORGES - (43) 99675-4055 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **28/09/2018** e vigorará até a data de **31/01/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 02 – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO - VALOR R$ 34.500,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
| 01 | 03 locações | SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE. O Sistema deverá conter: P.A. “Fly” 6x6 Line Array com no mínimo 8 caixas sub graves contendo 2 alto falantes de 18 polegadas; 8 caixas com 2 alto falantes de 12 polegadas e driver de 2 polegadas; 2 potências de 7.200 watts rms digital para graves; 2 potências de 7.200 watts rms digital para médios; 1 potência de 2.000 watts rms digital para agudos; Amplificação para P.A., Amplificação digital para caixas ativas ou em rack compatível com sistema de P.A. 6 x 6; Multi cabo 36 vias 60m; amplificação para P.A. amplificador digital; Console digital 32 canais com 16 auxiliares (com software atualizado); Processador digital 8 vias; Sistema de intercom (comunicação em P.A. e monitor – indispensável), 01 console mixer. 01 notebook com leitor para CD e DVD, bem como entradas disponíveis de USB, para pendrive. Monitor: sistema de sidefill duplo 4 vias com amplificação digital; console digital 32 canais com 16 auxiliares com expansão ou similar; Processador digital de 8 vias; 04 monitores com 2 alto falantes de 12” e drive de TI com divisor passivo; kit de microfone para bateria; kit de microfone para percussão; 06 microfones SM 58; 06 microfones SM 57; 10 Direct Box; 10 pedestais para microfones; 02 microfones sem fio bastão UHF; 02 microfones sem fio, auricular, UHF; 04 sub snake 12 vias, 06 réguas de AC, cabeamentos de micro fonação, direct Box ativos e passivos; cubo de baixo: 01 caixa com falante de 15”, 01 caixa com 4 falante de 12” com cabeçote 100 watts; Power play com oito vias e cabeamentos de fones; 06 praticáveis pantógrafo; Main Power estabilizado com Trafo no mínimo 5.000 watts. Amplificadores de guitarra. Observação: 1)Cabeamento necessário para instalação das caixas de som no mínimo com 25 metros de distância para cada coluna de som (grave + médio alto). 2) se as caixas de som forem PASSIVAS utilizar amplificadores de boa qualidade e com potência compatível. Data Show com Telão: Tela de 150’’ com estrutura para prendê-lo ao palco. Projetor multimídia S-VGA com luminosidade mínima de 4000 ansi lumens e resolução mínima de 1024x768 pixels; Cabos RGB de 40m; Switch S-VGA: | ARS | 9.000,00 | 27.000,00 |
| 02 | 03 serv. | ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL. Mesa de iluminação; 10 canhões de led RGBW com potência e cobertura para espaço aberto; Suporte para iluminação; 02 Moving, skan ou head, para focos diversos; 02 mesas DMX, uma para os canhões e outra para os moving; 01 maquina de fumaça 3.000 wats; cabeamento necessário. | ARS | 2.500,00 | 7.500,00 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2005.3390390000-00310-000 e 07.002.13.392.0010.2021-0001-0000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

b) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

c) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

d) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

e) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

f) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

g) Arcar com as despesas de montagem e desmontagem dos produtos, funcionários, alimentação, frete e transporte.

h) Se responsabilizar por laudos técnicos (quando necessários), lonas, ART’s, Alvará Corpo de Bombeiro, as despesas com desmontagem e possíveis danos causados por agentes da natureza.

I)Montagem e instalação dos produtos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 056/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 034.669.259-83

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO